



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## PROJETO LEI Nº 11/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR em atendimento ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, objetivando as seguintes necessidades e requisitos:

- I. O atendimento à Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 e Resolução SE nº 28 de 12/05/2011, referentes ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, destinado ao Programa de Transporte Escolar no Município;
- II. Quantidade: 9 (nove);
- III. Salário: R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais);
- IV. Carga Horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- V. Grau de Escolaridade: Ensino fundamental completo.

**Artigo 2º** - A contratação será procedida de processo seletivo simplificado, tendo prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 3º** - Os contratos administrativos celebrados por tempo determinado para fins da presente lei serão regidos pelo regime Estatutário, em virtude da lei municipal nº 107/2004 de 28/06/2004, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

**Artigo 4º** - Os servidores contratados receberão mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos, mesmo benefício concedido aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 28 de Março de 2.014.

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal de  
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária  
de 07/10/14

Edson Carlos Magosso  
Presidente da Câmara  
RG 18.912.075-7  
CPF 083.901.248-90

Dercilio Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Redigimos o presente, com finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 11/2014 que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado de MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR em atendimento ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências".

Trata-se de convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio do transporte escolar. Contudo, como contrapartida, o Município se responsabiliza pela contratação de monitores de transporte escolar, conforme preconiza as resoluções SE nº 27 e 28/2011 (anexas).

Destarte, para que o Município cumpra fielmente sua parte no ajuste se faz necessária as contratações aludidas nesse projeto de lei. São 9 (nove) contratações, por tempo determinado, e que se sujeitam ao regime estatutário.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, esperamos seja o projeto de lei analisado com carinho, e que, ao final, receba a aprovação desse Egrégio Legislativo.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 28 de Março de 2.014

*Dercílio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal